

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 3 de Outubro de 2002



Série

Número 115

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 148/2002

Estabelece as normas de execução da ajuda ao consumo humano de produtos lácteos de vaca obtidos na Região.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 148/2002**

Considerando o Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 (POSEIMA), nomeadamente o seu artigo 15.º;

Considerando o Regulamento (CE) n.º 1194/2002 da Comissão de 3 de julho de 2002, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2234/92 que estabelece normas de execução da ajuda ao consumo de produtos lácteos frescos da Madeira;

Considerando a necessidade de definir as normas de execução da ajuda ao consumo humano de produtos lácteos de vaca obtidos na Região Autónoma da Madeira;

Ouvido o Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA).

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com a redacção e numeração introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho.

- 1 - A ajuda ao consumo humano de produtos lácteos de vaca obtidos localmente será paga às centrais leiteiras que laborem no território da Região.
- 2 - Para efeitos da presente Portaria, entende-se por "Central Leiteira" a pessoa singular ou colectiva detentora de um estabelecimento de transformação (unidade industrial ou artesanal) que adquire leite cru para ser utilizado na produção de leite de consumo ou de produtos lácteos, considerada entidade elegível pela DRA.
- 3 - Para beneficiar desta ajuda, as centrais leiteiras deverão apresentar o pedido na Direcção Regional de Agricultura, abreviadamente designada por DRA, em modelo próprio a fornecer por estes serviços, no prazo de quinze dias contados a partir do final do trimestre a que o pedido se refere.
- 4 - Para beneficiar da ajuda as centrais leiteiras assumem o compromisso:
 - a) Manter uma contabilidade de matérias de que constem, nomeadamente, as quantidades relativas a cada produto lácteo e as quantidades de leite produzido na Região utilizadas nesses produtos, utilizadas no processo de fabrico desses produtos;
 - b) As centrais leiteiras se comprometem a submeter-se a todas as medidas de controlo, nomeadamente quanto à verificação da contabilidade de matéria, a serem assegurados pelo organismo competente, ou a quem este delegar;
- 5 - Estando devidamente instruído o processo relativo ao pedido de ajuda, a DRA o encaminhará para o INGA, caso se verifiquem os pressupostos previstos na presente Portaria para a concessão da ajuda.
- 6 - Em caso de incumprimento dos compromissos assumidos pelas centrais leiteiras, o INGA procederá do seguinte modo:
 - a) No caso de se verificar um atraso na apresentação dos pedidos de ajuda, em relação ao prazo previsto no número 3 da presente Portaria, a ajuda é paga, embora sofra as seguintes reduções:
 - 5% do respectivo montante, se o atraso for inferior a um mês;
 - 10 % do respectivo montante, nos restantes casos.
 - b) Sempre que se verifiquem divergências entre a quantidade de leite declarada como incorporada em produtos lácteos e a quantidade controlada, será aplicada às centrais leiteiras uma penalização que, em casos mais graves, poderá conduzir à suspensão da ajuda.
- 7 - Para beneficiar da ajuda relativa ao leite obtido localmente de 1 de Julho de 2001 e 30 de Junho de 2002, o pedido de ajuda deve ser apresentado simultaneamente com o pedido relativo ao terceiro trimestre.
- 8 - Este diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2001.

Assinada em, 17 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,16 (IVA incluído)